

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.  
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO  
ATA DA 151ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às dez horas do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro realizou-se virtualmente, por meio da plataforma Microsoft Teams, a centésima quinquagésima primeira reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A.. Participaram da corrente reunião os membros do Comitê Thiago Benito Robles, Coordenador, Adilson Luiz Gonçalves e Isabel Cristina Bittencourt Santiago. Também participaram da reunião os seguintes representantes da APS: Marcelo Zovico, Superintendente Jurídico; Claudemir Aledo, Superintendente de Administração e Finanças; e Paulo Pinto, Gerente de Contabilidade (GECON) item 1.1; A reunião foi secretariada pelo Gerente de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC), Jorge Leite dos Santos. O material analisado pelo COAUD é parte integrante desta ata. Atendido o quórum legal, o Coordenador declarou abertos os trabalhos. Os assuntos apreciados receberam as seguintes manifestações: **1. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 1.1 Manifestar-se sobre a proposta de acordo judicial para quitação de débito, à título reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato DP 24.2011, em favor da empresa Constran S/A Construções e Comércio, consubstanciada na Folha de Informação GECIV/SUJUD nº 018.2024, que prevê o importe de R\$ 11.491.642,51 (onze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com efetivação do pagamento até o dia 15 de dezembro de 2024, já incluídos os 10% (dez por cento) correspondentes à verba honorária sucumbencial e o ressarcimento das custas processuais, visando a finalização do Processo Judicial nº 5003049-96.2019.4.03.6104 em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Santos/SP, de forma a se evitar a majoração da condenação e assegurar os interesses da Companhia, com vistas a garantir a efetividade das políticas públicas. Documento Virtual Protocolado nº 0000014967/2024.** Os representantes da GECIV e GECON encaminharam ao COAUD documentação e explicação prévias, e realizaram apresentação destacando os principais aspectos do acordo e seus impactos nas demonstrações financeiras de 2024, ao final o Comitê agradeceu pelas informações prestadas, emitindo a Manifestação COAUD nº 27.2024, com o seguinte teor: “(...) **CONSIDERANDO:** a) Documento Virtual Protocolado

nº 0000014967/2024, que contém, entre outros documentos: 1. Atualização dos cálculos realizada pelo Assistente Técnico da APS, de 02 de dezembro de 2024; 2. Folha de Informação GECIV/SUJUD 018.2024, de 03 de dezembro de 2024, referente a Análise Jurídica quanto à viabilidade de acordo nos autos do Processo nº 5003049-96.2019.4.03.6104, da 4ª Vara Federal de Santos/SP, entre a Constran S/A Construções e Comércio e a Autoridade Portuária de Santos S.A.; 3. Nota Técnica SUJUD/12.2024, de 04 de dezembro de 2024; 4. Decisão Direxe nº 568.2024, de 04 de dezembro de 2024; b) As informações e esclarecimentos da Gerência do Jurídico Cível (GECIV), fornecidas na 151ª Reunião Plenária Ordinária do COAUD, de 09 de dezembro de 2024; c) As informações e esclarecimentos da Gerência de Contabilidade (GECON), fornecidas na 151ª Reunião Plenária Ordinária do COAUD, de 09 de dezembro de 2024; d) O registro contábil do valor a ser pago pelo acordo com a Constran S/A Construções e Comércio, que tem como objetivo assegurar o reequilíbrio financeiro-econômico do contrato DP nº 24/201, que foi classificado como projeto de investimento na ação 1C66 - Avenida Perimetral da Margem Esquerda (código 1C66 é gerado automaticamente pelo SIOP- Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento do Governo Federal, sem qualquer interferência da APS. Ele serve apenas como uma referência para a consolidação orçamentária da União), conforme demonstrado a seguir: **No Ativo Imobilizado** 1) Reconhecimento de **R\$ 10.446.947,74** como investimentos na Obra da Avenida Perimetral Margem Esquerda. **Quanto aos impactos contábeis no resultado teremos:** 2) Reversão de **R\$ 10.201.163,43** referente ao montante anteriormente provisionados como perda provável; 3) Reversão de **R\$ 3.468.395,57** referente aos impostos diferidos que foram gerados pelo provisionamento da perda provável; 4) Reconhecimento da despesa de honorários sucumbenciais no montante de **R\$ 1.044.694,77** (dedutível); 5) Redução do imposto de renda e contribuição social no montante de **R\$ 355.196,22** referente ao crédito gerado pelo reconhecimento da despesa de honorários sucumbenciais; 6) Totalizando um efeito positivo no Resultado da APS em **R\$ 6.043.269,32**; e) Que os valores referentes a honorários periciais foram pagos ao Perito Sr. Engenheiro Mozart Bezerra da Silva, no valor R\$ 64.000,00, em 22/12/2014, em valores atuais corresponde ao valor de R\$ 111.786,00. O COAUD, **baseando-se nas limitações do seu escopo de atuação**, entende que o processo relativo a proposta de acordo judicial para quitação de débito, à título reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato DP 24.2011, em favor da empresa Constran S/A Construções e Comércio,

consubstanciada na Folha de Informação GECIV/SUJUD nº 018.2024, que prevê o importe de R\$ 11.491.642,51 (onze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com efetivação do pagamento até o dia 15 de dezembro de 2024, já incluídos os 10% (dez por cento) correspondentes à verba honorária sucumbencial e o ressarcimento das custas processuais, visando a finalização do Processo Judicial nº 5003049-96.2019.4.03.6104 em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Santos/SP, de forma a se evitar a majoração da condenação e assegurar os interesses da Companhia, com vistas a garantir a efetividade das políticas públicas, pode ser encaminhado para apreciação e deliberação dos membros do Conselho de Administração (CONSAD). **O COAUD recomenda, ainda, que a Gerência de Corregedoria promova competente processo administrativo, para apurar sobre a conduta adotada pelos componentes da então Diretoria Executiva, responsáveis pela negativa do pleito de reequilíbrio do contrato em apreço, na origem. Tal procedimento visa definir se cabe responsabilização destes pelo acréscimo de juros de mora ao valor final que poderá ser viabilizado frente ao acordo em pauta, seja ele aprovado ou não pelo CONSAD, adotando as medidas internas e encaminhamentos aos órgãos de controle, se cabíveis, para que sejam adotadas as medidas apropriadas. 2. Outros assuntos.** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 11 horas, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Thiago Benito Robles  
**Coordenador.**

Adilson Luiz Gonçalves  
**Membro.**

Isabel Cristina Bittencourt Santiago  
**Membro.**

Jorge Leite dos Santos  
**Secretário.**